



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 4124, DE 26 DE ABRIL DE 2024

(Antônio Cordeiro dos Santos, Cícero Granjeiro Landim, Daniel Fraga Moreira Bertani, Vinícius Saudino de Moraes)

“Dispõe sobre a Transparência e Publicidade das Emendas Impositivas e Dá Outras Providências.”

Edival Pereira Rosa, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município, considerando a rejeição do veto total ao projeto de lei.

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele publica a seguinte lei.

Art. 1º - Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município da Estância Turística de Salto.

Art. 2º - As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Município da Estância Turística de Salto. As informações devem versar, no mínimo e de forma individualizada as seguintes informações:

- I - O dispositivo legal que originou o recurso público e o parlamentar que fez a indicação;
- II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público destinado;
- III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;
- V - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Impositivas parlamentares recebidas.

Parágrafo único- Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 3º - O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar a execução das emendas, mencionando datas de repasse da verba, planejamento de uso, destino, valor indicado, vereador responsável pela indicação, secretaria responsável pelo repasse, bem como se essas foram utilizadas para aquisição de serviços ou materiais ou destinados às entidades privadas.



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 4º - Em caso de emendas destinadas a entidades, estas devem prestar contas ao Poder Executivo, apresentando notas fiscais da utilização da emenda impositiva, antes do recesso de fim de ano e do fim das atividades parlamentares, devendo dar publicidade das informações de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Caso o Poder Executivo seja procurado para esclarecimentos através de reportagens e/ou matérias para aos jornais, blogs e demais canais de comunicação a fim de compartilhamento de informações de destinação e uso das emendas impositivas, deverá a Secretaria responsável, compartilhar as informações completas e detalhadas, sempre mencionando o vereador responsável pela indicação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE